



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

CPL

Fl. _____

Proc. Nº _____

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
TOMADA DE PREÇO - Nº. 02/2019
PROCESSO LICITATÓRIO 29/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para a obra de ampliação da Escola Municipal João Firmino dos Santos no Povoado Vinte Mil, conforme discriminação detalhada no cronograma físico financeiro e especificações contidas no Edital.

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre a O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO/TO e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria que preencha este recibo de entrega de edital e

O remeta à Comissão Especial de Licitação pelo endereço eletrônico clpcarrascobonito@gmail.com para que possamos mantê-los atualizados sobre qualquer questionamento, esclarecimento ou errata ao Edital.

Retiramos, na sede da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, cópia do **EDITAL** DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019.

DADOS DA EMPRESA:		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO COMPLETO: RUA: CIDADE:		
ESTADO:		CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:	
NOME DO SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:		
CPF:	RG:	
DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI CÓPIA DO EDITAL E ANEXOS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 29/2019. TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019.		
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA RETIRADA DO EDITAL:		
NOME:		
CPF:	RG:	
ENDEREÇO COMPLETO: RUA: CIDADE:		
ESTADO:		CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:	

Recebi(emos) cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO/TO, não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

Carrasco Bonito - TO ____ de _____ de 2019.

Assinatura
CARIMBO DO CNPJ



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 29/2019
TOMADA DE PREÇO - Nº. 02/2019
MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL
Exclusiva para ME e EPP

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.107.239/0001-99, com endereço na Av. Tocantins, 185, centro, Carrasco Bonito/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, e de seu Pregoeiro designados pela Portaria 01/2019, de 03/01/2019, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014, e ainda, pelas condições e normas estabelecidas pelo presente Edital, torna público para o conhecimento dos interessados a abertura do Processo Licitatório 29/2019, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, sob o regime de execução indireta, destinada a selecionar a melhor proposta para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para a obra de ampliação da Escola Municipal João Firmino dos Santos no Povoado Vinte Mil, conforme discriminação detalhada no cronograma físico financeiro e especificações contidas no Edital, com a abertura da sessão pública para o recebimento, análise e julgamento dos envelopes de documentação e proposta relativos ao certame previsto para o dia **19/04/2019, às 08h30min**, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, localizado na Praça Ulisses Guimarães, nº 100 – Centro, Carrasco Bonito/TO.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento da Tomada de Preços, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1. DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para a obra de ampliação da Escola Municipal João Firmino dos Santos no Povoado Vinte Mil, conforme discriminação detalhada no cronograma físico financeiro e especificações contidas no Edital.

1.2 Tal Contratação regula-se ao Plano de Trabalho e especificações contidas no Edital.

1.3 Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Projeto, constituído de Plantas, Mapa de localização, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físicos Financeiros, todos fazendo parte integrantes deste Edital no ANEXO I e à disposição dos interessados para consulta na sede da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

1.4 Os materiais e equipamentos a serem fornecidos serão os previstos no projeto executivo ou similar que atendam às especificações técnicas, condicionada sua aceitação à manifestação por escrito da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO (PMCB-TO).

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A caracterização dos serviços a serem executados, quanto à sua qualidade e quantidade, bem como às condições de sua contratação, encontram-se discriminados nos anexos do presente ato convocatório.

2.2 As empresas interessadas deverão visitar o local de execução dos serviços, antes da elaboração da proposta, de forma que sejam identificadas, observadas, analisadas e



assinaladas todas as dificuldades e peculiaridades, no tocante à execução dos serviços a serem contratados.

2.3 A visita técnica ao local da obra poderá ser agendada com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data de abertura da presente licitação, sendo necessário solicitar a PREFEITURA MUNICIPAL através da Comissão Permanente de Licitação, o agendamento da visita por meio do telefone (63) 3344-1462, de 2ª a 6ª feira (dias úteis) no horário de expediente das 08h00min às 12h00min.

2.4 As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

3. DOS PRAZOS:

3.1 Na contagem dos prazos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que somente iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO.

3.2 O prazo para início dos trabalhos será após homologação e da Assinatura do Termo Contratual, a contar da **Autorização para o início da obra/Ordem de Serviço**, a ser emitida pelo Responsável Técnico.

3.3 O prazo total máximo para execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias (conforme o CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO)** e começa a contar da autorização para início da obra a ser emitida pelo responsável técnico, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei de Licitações.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da Tomada de Preço:

4.1.1 Todos os interessados que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos, e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, inclusive quanto a documentação constante no edital.

4.1.2 Empresas enquadradas no regime de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP nos termos do Art. 6º c/c Art. 9º, do Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015, respeitadas as regras indicadas no artigo 43, parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 2º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.3 Empresas que não se credenciarem como Microempresas e ou Empresas de Pequeno Porte não serão credenciadas a participar do presente processo licitatório exceto quando não for alcançado o número mínimo de participantes conforme disposto no artigo 49 da Lei Complementar 123/2006, que preceitua o seguinte:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

4.2 Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, a Autoridade Competente dará prioridade



de contratação às MPE que sejam sediadas local ou regionalmente (nessa ordem de prioridade), e que possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

4.2.1 Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua registro na cidade de Carrasco Bonito/TO.

4.2.2 Entende-se como empresa sediada regionalmente, aquela que possua registro em uma das cidades que integram a região do Bico do Papagaio.

4.3 Como condição de participação, em atendimento ao art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa deverá declarar, conforme modelo em Anexo, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. Tal declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02, após a fase de credenciamento.

4.4 ESTARÃO IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DE QUALQUER FASE DO PROCESSO INTERESSADOS QUE SE ENQUADREM EM UMA OU MAIS DAS SITUAÇÕES A SEGUIR:

- a. Estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- b. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO
- c. Sejam, por qualquer motivo, declaradas inidôneas para licitar ou firmar contratos com órgãos públicos (Federal, Estadual e Municipal) de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e que não tenham a idoneidade restabelecida;
- d. Estejam em regime de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- e. Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade superior a 14 (quatorze) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;
- f. Empresas distintas por meio de um único representante;
- g. Nos casos de Microempresas ou EPPs, aquelas que se encontrem em uma das situações previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº. 123/06;
- h. Empresas distintas que possuam sócios em comum.
- i. Estrangeiras que não funcionem no País.
- j. Os autores do Projeto básico e executivo pessoa jurídica ou física.

4.5 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO, nesta Tomada de Preços, sob pena de exclusão das licitantes representadas.

4.6 A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação do disposto no artigo 97 da Lei nº 8.666/93.

4.7 A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:



- 4.7.1 Estar ciente das condições da licitação;
- 4.7.2 Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 4.7.3 Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação;
- 4.7.4 Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

3.5. DO CREDENCIAMENTO:

3.5.1. TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES DEVEM ESTAR FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA OU DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

- 3.5.2. O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário;
- 3.5.3. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante;
- 3.5.4. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, principalmente para formular propostas, apresentar recursos e impugnações;
- 3.5.5. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto o Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:
- 3.5.6. No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados:
 - a) **CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE** do representante ou outro documento de identificação com foto.
 - b) **INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA** (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.
- 3.5.7. No caso da empresa ser representada por mandatário, o mesmo deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) **CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE** do representante ou outro documento de identificação com foto.
 - b) **INSTRUMENTO DE MANDATO RESPECTIVO** com a firma do outorgante reconhecida. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração pública.
 - c) **INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA** (contrato social ou estatuto).
- 3.6. Para a realização do credenciamento, o licitante interessado deverá utilizar o Termo de Credenciamento do **ANEXO II** (*Assinatura Representante Legal Reconhecida Em Cartório Oficial*) deste Edital, sob pena de ser indeferido o seu credenciamento.
- 3.7. O credenciamento é condição de participação no certame.
- 3.8. Junto ao credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar uma declaração (modelo no **ANEXO III**), fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. O cumprimento dessa exigência é pré-requisito para participação no certame.
- 3.9. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, a declaração acima.



3.10. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Igualmente, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.11. Os documentos necessários ao credenciamento de representante deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, não serão portanto autenticados documentos pelo pregoeiro ou equipe de apoio durante a sessão de julgamento do certame licitatório.

3.12. As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem em se beneficiar pela Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Lei 147/2014, deverá apresentar após a fase de credenciamento o seguinte Documento:

3.12.1. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (para empresas com abertura a partir de 2016) / COMUNICADO DE ENQUADRAMENTO (para empresas com abertura anterior a 2015) ambas expedidas pela respectiva junta comercial. Documento que comprove seu enquadramento como EPP ou ME.

4. DO RECEBIMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitações, na Sala de Licitações em horário e data da estipulada neste edital para a abertura dos envelopes deste Processo Licitatório. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

À Prefeitura Municipal De Carrasco Bonito – TO
Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preço Nº 02/2019
Objeto
Data: 19/04/2019
Horário: 08h30min
Documentação de Habilitação (Envelope nº 01)
Proponente: (Razão Social da Empresa)
CNPJ:
Endereço Completo da Empresa:
Telefone:

À Prefeitura Municipal De Carrasco Bonito – TO
Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preço Nº 02/2019
Objeto
Data: 19/04/2019
Horário: 08h30min
Proposta Comercial (Envelope nº 02)
Proponente: (Razão Social da Empresa)
CNPJ:
Endereço Completo da Empresa:
Telefone:

4.2. O envelope nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** - deverá conter:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: (ART. 28 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

4.2.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;



4.2.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.1.4. CÓPIA AUTENTICADA DO RG E CPF do(s) sócio(s) legal(ais) da empresa;

4.2.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93) e TRABALHISTA

4.2.2.1. PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.2.2.2. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS, ou positiva com efeitos de negativa, relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal; conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014; Portaria RFB/PGFN nº 1.751, e2/10/2014.) <http://www.receita.fazenda.gov.br>

4.2.2.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA, de competência da Secretaria da Fazenda do Estado, do domicílio ou sede da licitante) site SEFAZ;

4.2.2.4. CERTIDÃO NEGATIVA Quanto à Dívida Ativa da Fazenda Municipal da sede do licitante;

4.2.2.5. CERTIDÃO NEGATIVA - Prova de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990; (Certificado de Regularidade – CRF) Podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br.

4.2.2.6. CNDT (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA) <http://www.tst.jus.br/certidao>.
www.trt.jus.br/certidao.

4.2.2.7. CNDT (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA) em atendimento a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470 de 24.08.2011; <http://www.tst.jus.br/certidao>

4.2.2.8. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA; prova de que a empresa está em plena atividade, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada através da lei nº 147/2014.

4.2.2.11. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



4.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (ART. 31)

4.2.3.1. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

4.2.3.1.1. Se for necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

4.2.3.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

4.2.3.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal; ou
- Por cópia ou fotocópia autenticada em cartório, ou registrada/autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

4.2.3.1.4. Os documentos relativos aos subitens anteriores deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC – são indispensáveis.

4.2.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (art. 30)

4.2.4.1. Atestado de Visita Técnica, expedido pelo responsável técnico da prefeitura municipal, declarando a licitante ter tomado conhecimento do local da prestação dos serviços.

4.2.4.2. A licitante que não proceder à visita técnica deverá entregar declaração firmada pelo responsável da empresa, de que tem conhecimento do local, condições e peculiaridades do objeto (**Anexo XIV**), assumindo assim inteira responsabilidade por eventuais constatações posteriores. Não serão aceitas justificativas da licitante alegando desconhecimento da situação física do local, nem de eventuais dificuldades para a execução dos serviços.

4.2.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

4.2.5.1. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, modelo constante no **ANEXO V**, deste edital.

4.2.6. Os documentos constantes dos itens qualificados no envelope de documentação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Funcionário do Município.

4.2.7. Conter rubrica em todas as folhas e assinatura na última do responsável constituído;

4.2.8. Vir **ENCADERNADOS**, com índice, de modo a não conter folhas soltas, sem emendas, acréscimos, NUMERADOS sequencialmente em ordem crescente, em uma via, sem borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão do conteúdo.



4.3. O ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA – DEVERÁ CONTER:

- 4.3.1.** Conter proposta financeira, rubricada em todas as páginas, numeradas, e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);
- 4.3.2.** Conter planilha de quantitativos e custos unitários e totais de cada obra;
- 4.3.3.** Cronograma físico-financeiro;
- 4.3.4.** Ser apresentada em uma via em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- 4.3.5.** Conter prazo de execução do objeto desta Tomada de Preços não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da Emissão da Ordem de Serviço;
- 4.3.6.** Conter declaração de que o licitante examinou os elementos fornecidos pela PREFEITURA DE CARRASCO BONITO, não havendo nenhuma dúvida sobre os trabalhos a executar;
- 4.3.7.** Conter prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua abertura;
- 4.3.8.** Conter declaração de garantia das obras executadas, não inferior a 05 (cinco) anos, a contar do Recebimento Definitivo da obra;
- 4.3.9.** A proposta de preços deverá constar de oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 4.3.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus ANEXOS, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 4.3.11.** Informar Agência, Banco e o **Nº. DA CONTA BANCÁRIA**, com titularidade da Empresa CONTRATADA.
- 4.3.12.** Os Licitantes deverão apresentar as propostas em envelopes não transparentes impressas.
- 4.3.13.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 5.1.** As ME – Microempresa ou EPP – Empresa de Pequeno Porte, estas deverão comprovar que ocupam a referida condição, mediante Certidão expedida pela Junta Comercial. A não apresentação do referido documento produzirá o entendimento de que não se trata, a empresa licitante, de ME ou EPP, decaindo da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/06.
- 5.2.** Declaração, em separado dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA, de que a licitante se enquadra no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 5.3.** A declaração deverá ser entregue na data e horário determinados para abertura dos envelopes, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123 de 2006.
- 5.4.** A não entrega da Declaração de enquadramento do **subitem 5.1** indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006.
- 5.5.** Pela simples participação no presente processo licitatório o licitante estará aceitando todas as condições estabelecidas no edital.

6. DA ABERTURA, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO



- 6.1. No dia e local indicados neste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes, a Comissão de Licitação, iniciará os trabalhos, examinando os documentos contidos no envelope de nº 01 – Habilitação, que serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos proponentes ou seus representantes.
- 6.2. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação ou por técnico requisitado pela mesma (se for o caso). A Comissão poderá também, segundo as circunstâncias, fazer a conferência e apreciação dos documentos de habilitação em sessão interna em data posterior à da sessão do recebimento ficando consignado em Ata, a data da sessão para divulgação do resultado do julgamento da habilitação, onde serão franqueados os documentos para análise dos participantes interessados.
- 6.3. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 6.4. Os envelopes "Proposta Comercial" das proponentes julgadas "inabilitadas" ficarão à disposição dos licitantes, para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, obedecidas às formalidades legais, transcorrido o prazo, serão inutilizados, sem quaisquer formalidades;
- 6.5. Será inabilitada da presente licitação a Proponente que não preencher os requisitos constantes deste Edital.
- 6.6. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;
- 6.7. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta às propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.
- 6.8. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 6.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que resultaram na sua inabilitação ou desclassificação.

7. DA ABERTURA, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 7.1. Na elaboração da Proposta Comercial, as licitantes deverão considerar as seguintes condições:
- 7.2. A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 1 (uma) via, com todas suas páginas impressas em papel timbrado do licitante, ou que possua sua identificação, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e com todas as folhas rubricadas pelo representante legal do licitante proponente.
- 7.2.1. Juntamente com a Proposta de Preço (dentro do envelope nº 2), **a empresa deverá sob pena de inabilitação**, apresentar as planilhas de execução da obra em arquivo Excel podendo ser disponibilizadas em mídias digitais como pendrive ou Cd.
- 7.3. Declaração de que no preço proposto para a execução dos serviços, de acordo com os projetos e especificações que fazem parte integrante deste Edital, já estão inclusas todas e quaisquer despesas com materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, encargos trabalhistas, encargos sociais, taxas devidas a órgãos públicos, emolumentos, enfim, quaisquer despesas necessárias para a realização dos serviços, constituindo assim, a única remuneração pela prestação dos serviços, conforme Carta – Proposta (**anexo XII**);



- 7.4.** Ter validade não inferior a 60 (SESSENTA) dias corridos, a contar da data da sua Apresentação.
- 7.5.** Cada licitante deve apresentar somente uma Proposta Comercial e deverá conter Data, assinatura e identificação da signatária.
- 7.6.** A empresa deverá detalhar em planilhas a composição de todos os seus custos unitários. "Art 7º, § 2º, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
- 7.7.** Não será aceita proposta enviada via postal que chegue à Comissão Permanente de Licitação, fora do dia e horário estipulado para a abertura do certame.
- 7.8.** O Julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45 c/c artigo 48 da Lei n. 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que:
- A -** apresentarem valores unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço;
- B -** apresentarem preços globais manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.
- C -** Não atenderem às exigências do presente Edital e seus ANEXOS, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 7.9.** A Proposta de preços deverá apresentar os preços compatível com os Serviços licitados e discriminados em planilhas e expresso em algarismos fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula).
- 7.10.** A proposta de preços deverá constar de oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 7.11.** Uma vez abertos os envelopes, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.
- 7.12.** As Propostas serão rubricadas, examinadas pelos membros da Comissão de Licitação e colocadas à disposição dos Licitantes presentes para também apreciarem, em seguida serão classificadas em ordem crescente de valores.
- 7.13.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, que será realizado na própria sessão, ou em outra data designada pela Comissão, para quais todas as licitantes habilitadas serão convocadas.
- 7.14.** Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão de Licitação divulgará o resultado da licitação, por meio de publicação no Diário Oficial.
- 7.15.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS.
- 7.16.** De cada reunião será lavrada ata circunstanciada dos fatos relevantes, a qual será subscrita pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.
- 7.17.** Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sendo que a licitação será processada e julgada com observância aos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.18.** A Comissão Permanente de Licitação declarará como a LICITANTE VENCEDORA, aquela de menor valor global para o objeto licitado, postos em mapa comparativo de valores;
- 7.19.** A adjudicação e a homologação deste certame são de competência do Prefeito Municipal de Carrasco Bonito/TO.



7.20. Após serem decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de Licitação será submetido ao Prefeito Municipal de Carrasco Bonito – TO para que proceda à devida homologação e adjudicação.

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O início da obra somente ocorrerá após a emissão de Autorização para Início de Obras, emitida pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO.

8.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. O contrato, regulamentado pelas instruções constantes deste Edital e seus anexos, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas às obras, objeto deste Edital.

8.4. O contrato compreenderá a totalidade da execução dos serviços, objeto deste Edital, baseado na relação dos preços unitários propostos pelo licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

8.5. A contratada deverá instalar e manter sem ônus para a PREFEITURA DE CARRASCO BONITO, no local dos serviços, os meios necessários aos trabalhos de fiscalização e medição.

8.6. A participação implica a aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, seus anexos, projetos e instruções, bem como a observância dos regulamentos Administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.

8.7. A contratante não pagará indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso a contratada deverá precaver-se contra esses riscos através de seguro específico ou de outra forma que julgar da sua conveniência.

8.8. Não serão indenizadas pela contratante quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamento, bem como instalações e retirada de canteiros e acampamentos, quando se tratar de qualquer rescisão contratual motivada por culpa exclusiva da contratada.

8.9. Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um "Diário de Obras", permanentemente disponível para lançamento de notas, no local da execução dos serviços.

8.10. Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras":

8.11. PELA CONTRATADA:

8.11.1. Todas as suas solicitações à contratante;

8.11.2. Todos os demais fatos importantes ao desenvolvimento dos serviços.

8.12. PELA FISCALIZAÇÃO:

8.12.1. Todas as definições, solicitações e demais determinações necessárias ao andamento dos serviços.

8.13. A contratada deverá efetuar por sua conta todos os controles tecnológicos que os serviços, objeto deste Edital, requeiram e a fiscalização julgar necessários.

8.14. A qualquer momento, a critério da fiscalização, poderá ser exigido acréscimo do equipamento mínimo previsto.

8.15. Se a empresa proponente constatar qualquer incompatibilidade de elementos técnicos fornecidos para a execução dos serviços a serem contratados, deverá comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO, por escrito, antes da assinatura do contrato, sob pena de responsabilidade prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro.



8.16. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

9. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas em Lei, sendo causas de rescisão do Contrato:

9.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.3. A lentidão no seu cumprimento, levando a presumir a não conclusão da obra, ou do serviço, nos prazos estipulados;

9.1.4. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

9.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

9.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se permitida, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;

9.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.9. A decretação de falência, o pedido de concordata da empresa ou a instauração de insolvência civil de seus sócios-diretores;

9.1.10. A dissolução da sociedade;

9.1.11. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

9.1.12. Razões de interesse público, devidamente justificadas;

9.1.13. A supressão, pela contratante, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;

9.1.14. A não liberação, por parte da Contratante, de área, ou local para execução da obra ou serviço, nos prazos contratuais;

9.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 409, do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

10.1.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.1.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

10.1.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11. DOS RECURSOS:



11.1. Dos atos praticados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em decorrência do presente certame licitatório, cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou da intimação dos atos. Os recursos relacionados com a habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

11.2. Qualquer protesto, impugnação ou recurso a presente licitação, deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação;

15.1 Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos à Assessoria Jurídica, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo.

11.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.5. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

11.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

11.7. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

11.8. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões, através de fac-símile, e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico, devendo as razões ou contrarrazões recursais ser protocoladas em meio físico e durante o horário de expediente de atendimento ao público, perante a Comissão Permanente de Licitação e dentro dos prazos legais.

11.9. Somente serão Válidos os documentos originais.

11.10. Não Protocolado na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. A contratante pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta.

12.2. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, ocorrendo sempre após o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo responsável pela fiscalização das obras pelo Município.

12.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

12.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

12.5. Os preços poderão ser recompostos e/ou reajustados desde que implementadas as condições legais. Para fins de cumprimento das alíneas "c" e "d" do Art. 40 da Lei 8.666/93, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, bem como, a título de juros de mora, o percentual de 0,5% ao mês.

12.6. As Notas Fiscais apresentadas deverão estar acompanhadas da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A não comprovação de estar mantendo as condições de habilitações sujeitará o não pagamento por parte da contratante até que seja regularizada a situação em comento.



Obs.: Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS, no ato, se a empresa contratada tiver sede fora deste município, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre os valores pagos a título de serviço. Exceto para as empresas optantes do Simples Nacional desde que as mesmas identifiquem sua alíquota na emissão da Nota Fiscal/Fatura.

13. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

13.1. Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, os preços superiores ao valor máximo orçado apresentado nas Planilhas que fazem parte deste Edital.

14. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

14.1. Todas as etapas executadas pela contratada serão fiscalizadas pelo(a) engenheiro(a) Fiscal designado pela Prefeitura Municipal, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

14.2. O recebimento provisório das obras será promovido pelo CONTRATANTE, por prepostos credenciados PMCB-TO, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão da obra.

14.3. O recebimento dos serviços, após sua conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

14.4. O licitante vencedor deverá comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO, para assinar o contrato e retirar o respectivo Instrumento dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da notificação feita pela PREFEITURA. Após a assinatura do Contrato no prazo máximo de até 08 (OITO) dias úteis, a CONTRATADA deverá entregar no Departamento Contratos da Prefeitura a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Obra ou Serviço de Engenharia (Lei 5.194/66).

14.5. O recebimento definitivo das obras será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da aceitação provisória, pelo mesmos prepostos credenciados pela PMCB-TO ou por outra pessoa especialmente designada para este fim. Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas no item 15.4 do Edital.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O atraso injustificado na execução das obras sujeitará a contratada à multa de mora prevista no item 15.4.

15.2. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a PMCB-TO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

15.3. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou da Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.4. Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, sujeita-se a Contratada às seguintes penalidades previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério da Administração:



I - multa de 2% (dois por cento) do valor da etapa da obra, quando do primeiro atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, valor que será descontado dos pagamentos das etapas eventualmente devidas;

II - multa de 5% (cinco por cento) do valor da etapa da obra, quando do segundo atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, valor que será descontado dos pagamentos das etapas eventualmente devidas;

III - multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, quando do terceiro atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, cumulado a pena de rescisão contratual.

IV - multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e rescisão contratual, pela inexecução total ou parcial do contrato, tendo como embasamento os motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, conforme previsão do artigo 79 da mesma lei; ou ainda, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93.

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até, que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.5. As multas previstas poderão ser aplicadas cumulativamente às penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.6. O material utilizado e a prestação de serviços necessários à execução da obra que não estejam rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste edital, no projeto apresentado e na proposta, caracterizam a inexecução da obrigação assumida, sujeitando o infrator, caso não corrija a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às penalidades arroladas no subitem 15.4, IV, deste instrumento convocatório.

15.7. Sempre que não houver prejuízos concretos para a Prefeitura, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Administração.

15.8. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.9. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMCB-TO.

15.10. Nos termos do disposto no § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que descumprirem o disposto nos art. 42 e 43 da referida lei, poderão sofrer as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal de Licitações.

16. DA RESCISÃO

16.1. O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato, na forma do art. 78 da Lei 8.666/93.

16.2. A critério da prefeitura caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a firma Contratada:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.



- b) Paralisar os serviços ou obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- c) Sub contratar total ou parcialmente o objeto contratado sem autorização.
- d) Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

28.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

28.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO não reembolsará ou pagará a firma Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

17.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

17.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal da obra, em termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

17.1.2. Definitivamente, por servidor designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

17.3. A Contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o Contrato.

18. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** declarará na data de assinatura do contrato ter pleno conhecimento dos locais (áreas) onde executará a prestação de serviços da obra de ampliação da Escola Municipal João Firmino dos Santos no Povoado Vinte Mil de acordo com o objeto da licitação, e suas condições, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

18.2. A **CONTRATADA** se obriga:

18.2.1. Refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência as normas técnicas vigentes;

18.2.2. A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação;

18.2.3. A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

18.2.4. A colocar, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, placas com dizeres e dimensões conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.

19. DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas pelo Orçamento do Município consignadas nas seguintes rubricas:

PODER: 12.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO
ÓRGÃO: 12.20.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO
UNIDADE: 12.20.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO
12.361.0007.1.014 - REALIZAÇÃO DE OBRAS EM ESCOLAS PÚBLICAS



4.4.90.51.00 Obras E Instalacoes

20. DO VALOR

20.1. O valor global estimado como referência para o objeto desta Licitação é de **R\$ 156.882,77 (Cento e cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, sendo esse o preço máximo que esta Prefeitura se dispõe a pagar pelos serviços contratados.

21. DA ADJUDICAÇÃO

21.1. O Prefeito Municipal de Carrasco Bonito/TO, à vista do resultado da licitação, proferirá sua decisão, confirmando o resultado da licitação, adjudicando o objeto da licitação à licitante vencedora através da Comissão Permanente de Licitação;

22. DA HOMOLOGAÇÃO

22.1. Após a Adjudicação, o mesmo poderá ser Homologado exclusivamente pelo Prefeito Municipal, momento em que a licitante vencedora será autorizada a iniciar os serviços mediante Autorização de Execução dos Serviços.

23. DO CONTRATO

23.1. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, conforme Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação que será publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

23.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem acima, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades da legislação vigente.

23.3. Do Contrato regulado pelas disposições deste Edital, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços ou obra objeto desta licitação.

23.4. Mediante Termo Aditivo aprovado pela Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

23.5. A licitante não poderá sub-contratar total ou parcialmente o objeto contratado, sem anuência da Prefeitura.

23.6. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificações de quantitativos e qualitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser aprovados pelo Prefeito Municipal de Carrasco Bonito - TO.

23.7. A Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

24. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

24.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvando disposições da Lei nº 8.666/93.

24.2. Em Casos de solicitação de Reequilíbrio econômico- Financeiro será utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção.



24.3. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

25. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

25.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n. 8.666/93.

25.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A empresa contratada deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venha a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

26.2. A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a PREFEITURA poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra.

26.3. Enquanto durar a execução da obra será obrigatório à colocação e manutenção, pela empresa contratada, de placa indicativa da obra, com nome, e nº do CREA do Responsável Técnico.

26.4. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, a sinalização da obra durante o período de execução.

26.5. Serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham ocorrer à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

26.6. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela PREFEITURA, no ambiente onde será realizado os serviços.

26.7. As normas, manuais, instruções e especificações vigentes e as condições previstas neste Edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa técnica, será primeiramente submetida à consideração da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

26.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.

26.9. Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários.

26.10. A licitante deverá conservar o objeto contratado até o seu recebimento definitivo.

26.11. Toda e Qualquer alteração do Contrato de Prestação de Serviços ocorrerá por meio de Termo Aditivo.

26.12. Poderão ser constituídas comissões técnicas de livre escolha da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, para assessorar a Comissão Permanente de Licitação em qualquer etapa do procedimento licitatório;

26.13. A participação nesta Tomada de Preços implica no conhecimento integral e aceitação dos termos e condições nela inseridas, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 27.1.** Não serão considerados os envelopes de Documentos de Habilitação e de Propostas Comerciais apresentados após o prazo (dia e hora), bem como aqueles entregues a tempo em local diferente do determinado no preâmbulo deste Edital e que não tenham chegado à Comissão de Licitação até o final do prazo de recebimento estabelecido.
- 27.2.** A entrega dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Propostas de Preço implica a total sujeição do licitante aos termos deste Edital e seus anexos.
- 27.3.** O representante do licitante presente ao ato de abertura dos invólucros será considerado como tendo amplos poderes para tomar quaisquer decisões sobre a licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recursos.
- 27.4.** A Comissão de Licitação poderá, se considerar necessário, solicitar aos licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, sendo que tais esclarecimentos não poderão implicar modificação da proposta.
- 27.5.** No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.
- 27.6.** Salvo expressa indicação em contrário, todos os prazos indicados neste Edital são contados em dias corridos.
- 27.7.** Caso as datas previstas para a realização de eventos sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecida, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.
- 27.8.** A Prefeitura Municipal poderá, se necessário, fazer adendos aos documentos da licitação, mediante publicação na Imprensa Oficial e Particular, respeitado o prazo mínimo de 15 (Quinze) dias entre a data de publicação e a de apresentação dos documentos de habilitação e propostas.
- 27.9.** Todos os licitantes devem se submeter à legislação brasileira, tanto no que se refere à licitação, quanto às normas que regularão o contrato que vier a ser firmado.
- 27.10.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins.
- 27.11.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos demais diplomas legais aplicáveis pela, e também pela Comissão de Licitação.
- 27.12.** São partes integrantes deste Edital, os seguintes elementos:

ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL	
ANEXO I	Termo De Referência
ANEXO II	Termo De Credenciamento;
ANEXO III	Declaração De Cumprimento Dos Requisitos De Habilitação
ANEXO IV	Declaração De Sujeição Ao Edital E De Inexistência De Fatos Supervenientes Impeditivos Da Qualificação
ANEXO V	Declaração De Não Emprega Menor
ANEXO VI	Declaração De Ausência De Servidor No Quadro De Pessoal
ANEXO VII	Declaração De Recebimento Do Edital De Acordo Com Suas Condições
ANEXO VIII	Cronograma Físico Financeiro
ANEXO IX	Planilha Orçamentaria
ANEXO X	Memorial Descritivo
ANEXO XI	Projeto Básicos/Arquitetônicos
ANEXO XII	Proposta De Preço – Carta Proposta
ANEXO XIII	Modelo De Declaração De Pleno Conhecimento Dos Locais E De Suas Condições
ANEXO XIV	Modelo Atestado De Visita
ANEXO XV	Modelo De Procuração



28. FORO

28.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Augustinópolis – TO, com exclusão e renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carrasco Bonito - TO, 25 de Março de 2019.

JEAN DOS ANJOS
Presidente da CPL – Portaria nº 01/2019



ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

Licitação Modalidade Tomada de Preço Nº. 02/2019.
Processo Licitatório Nº. 29/2019

1. DA JUSTIFICATIVA:

1.1. Considerando que a atual estrutura da referida escola não têm espaço suficiente para a execução das atividades e acolhimento dos alunos daquele distrito, justifica-se a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para a obra de ampliação da Escola Municipal João Firmino dos Santos no Povoado Vinte Mil, conforme discriminação detalhada no cronograma físico financeiro e especificações contidas no Edital, para que os servidores que ali atuam, possam oferecer aos alunos o máximo de presteza nas atividades relacionadas à educação, visto que o Município de Carrasco Bonito está sempre à procura de melhorias para com os seus alunos da rede municipal. Por isso, considerando que o município não disponibiliza de mão obra especializada para a execução dos serviços, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a contratação de serviços de terceiros com habilidade no seguimento de engenharia, para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para os devidos serviços.

2. SINTESE DO OBJETO:

2.1 Seleção da proposta mais vantajosa para a "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para a obra de ampliação da Escola Municipal João Firmino dos Santos no Povoado Vinte Mil, conforme projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento, que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição".

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA

a) A descrição detalhada da execução da obra e dos serviços encontra-se no memorial descritivo, na planilha de orçamento discriminativo, cronograma físico financeiros, nos projetos e no plano de trabalho.

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO	VALOR GLOBAL R\$ (estimado)
01	VB	01	Prestação de serviços de engenharia para a obra de ampliação da Escola Municipal João Firmino dos Santos no Povoado Vinte Mil, conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento.	R\$ 156.882,77

O Valor global máximo estimado é de R\$ 156.882,77 (Cento e cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).



Atenção Srs. Licitantes>> O valor global descrito acima é o valor máximo em que o Município se limita a pagar por conta da execução da obra objeto desta licitação.

5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1.

5.2. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas pelo Orçamento do Município consignadas nas seguintes rubricas;

PODER: 12.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO
ÓRGÃO: 12.20.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO
UNIDADE: 12.20.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO
12.361.0007.1.014 - REALIZAÇÃO DE OBRAS EM ESCOLAS PÚBLICAS
4.4.90.51.00 Obras E Instalacoes

6. DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura do contrato.

6.2. O futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada a critério exclusivo do Contratante em observância aos ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

7. DO TERMO DE VISTORIA

A) A Vistoria Prévia deverá ser agendada pela licitante, visando fazer levantamento necessário ao desenvolvimento dos futuros trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela futura CONTRATADA, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços, devendo a visita ser agendada com antecedência ao recebimento dos envelopes, pelo telefone (63) 3344-1462 com a Comissão permanente de licitação.

B) A vistoria deverá ser realizada por profissional credenciado pela empresa interessada.

C) A visita técnica será agendada em datas e horários específicos para cada licitante, afim de preservar o caráter competitivo do certame.

8. DA JUSTIFICATIVA DA VISTORIA

8.1. Justifica-se a necessidade da visita de vistoria no local da obra, para a futura contratada poder tomar conhecimento do local, extensão territorial e valor à ser gasto para a execução da reforma, podendo assim elaborar proposta de preços adequada. Portanto a mesma tem o intuito de dar aos licitantes pleno conhecimento do local de execução do objeto desta licitação, conforme explicitados nos acórdãos: Acórdão 234/2015-Plenário, Acórdão 1842/2013-Plenário, Acórdão Nº 2299/2011-Plenário (A Função da Vistoria Técnica é fornecer aos licitantes antes da elaboração de sua proposta de preços, o conhecimento real das condições do local onde será executado o objeto licitado).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todas as despesas diretas e indiretas, tais como custo com mão-de-obra, acrescido dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, materiais e equipamentos que se fizerem necessário na execução das obras objeto da presente licitação, deverão fazer parte da proposta de preços.



- 9.2. A futura empresa contratada quando couber, deverá dar preferência na contratação de mão-de-obra de serviços disponibilizada no Município de Carrasco Bonito/TO.
- 9.3. A execução da obra, objeto desta licitação, deverá ser concluída no prazo de até 180 (cento e Oitenta) dias a contar da data da ordem de serviços.
- 9.4. A elaboração de medição de serviços, será preferencialmente elaborada a cada período de 30 (trinta) dias, e em conformidade com a programação definida no cronograma físico Financeiro.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. Constituir através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, servidor devidamente qualificado (engenheiro civil), para os procedimentos de fiscalização e acompanhamento dos referidos serviços.
- 10.2. Constituir através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, servidor na qualidade de fiscal para acompanhar as avenças contratuais.
- 10.3. Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços quando este declinar de qualidade e ferir as avenças do futuro contrato administrativo.
- 10.4. Efetuar o devido pagamento à contratada dentro dos prazos avençados no futuro contrato administrativo, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição aprovada pela fiscalização de obras e em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços, com qualidade, celeridade e em observância às normas da ABNT, por sua conta e risco, e em conformidade com descrito no instrumento convocatório/edital, ao detalhado no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e de acordo com o projeto arquitetônico, e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2. Avocar para si todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução da obra, dentre elas custas com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, custas com alimentação, hospedagem, segurança, bem como custas com o fornecimento de materiais que se fizerem necessário bem como eventuais equipamentos e máquinas, isentando o Município contratante de qualquer despesa adicional.
- 11.3. Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da execução das obras e ou emprego de materiais de má qualidade, isentando o Município de qualquer fato superveniente.
- 11.4. Empregar na execução dos serviços, por sua conta e risco, mão de serviços devidamente contratada em conformidade com os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e dentro das demais exigências do Ministério do Trabalho, fornecendo a todos funcionários equipamentos de segurança individual (EPI), de forma a eximir o Município Contratante de qualquer corresponsabilidade em decorrente de fato superveniente.
- 11.5. Realizar por sua conta e risco todo o isolamento da obra (quando necessário) objetivando resguardar a segurança da população e dos servidores do Município que ali atuam, e isentando o Município de Carrasco Bonito - TO de qualquer corresponsabilidade, bem como fornecer a placa de execução da obra em conformidade com o padrão definido pelo Governo Federal, conforme detalhado na planilha orçamentária.
- 11.6. A futura Adjudicatária ao assinar o "Contrato Administrativo" reconhece que não poderá diminuir o ritmo de execução da obra nem suspender a sua execução, com alegações no atraso



de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

11.7. Dar garantia mínima de 05 (cinco) anos da execução das obras, objeto da presente licitação.

11.8. Concluir a obra no prazo avençado sob pena de incorrer em penalidades legais na ocorrência do atraso, em conformidade com o detalhado na minuta do contrato administrativo.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Proponente Licitante, vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

12.2. Este termo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, aos 25 dias do mês de Março de 2019.

JEAN DOS ANJOS
Presidente da Comissão de Licitação – PMCB-TO



ANEXO – II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A (Nome da Empresa) vem credenciar seu representante legal para a participação no processo licitatório da modalidade TOMADA DE PREÇOS de n.º ____/20__, a ser realizado no (a) _____, na data de ____ de _____ de 20__, as XX:00 horas. Na pessoa de (nome do credenciado), (nacionalidade), (Estado Civil), (Função ou Cargo), portador da cédula de identidade n.º _____ (SSP/ITEP)/____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º _____-____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, n.º _____, Complemento: _____, Bairro: _____, CEP: 59.____-____. (Se Sócio-Proprietário) Este ato se dá com base em previsão contratual desta sociedade, na Cláusula _____ do respectivo Contrato Social, que segue em anexo, ad litteram:

“(trecho do contrato social que delega os devidos poderes exigidos no Edital)”
Ou (Se funcionário da empresa) Para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, especialmente, todos os poderes para representá-lo, junto a qualquer repartição pública ou particular, para receber citações, confessar, transigir, renunciar, receber, firmar compromisso, além de tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento deste mandato.

Local e data, ____/____/____.

(assinatura representante legal **reconhecida em cartório oficial**)

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, COM NOME, ENDEREÇO, CNPJ E INSCRIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL, QUANDO HOUVER.



ANEXO – III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ(MF) nº. sediada à (endereço completo) _____, através de seu representante legal o Sr(a) _____ CPF nº _____ RG Nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que está em Situação REGULAR perante a Fazenda Municipal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica para os fins previstos no presente CERTAME Tomada de Preço nº ____/20____, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, ____/____/____.

(assinatura representante legal)
Carimbro da Empresa

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, COM NOME, ENDEREÇO, CNPJ E INSCRIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL, QUANDO HOUVER



ANEXO IV

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO 29/2019
Tomada de Preço Nº 02/2019

A empresa _____, portadora do CNPJ _____, através de seu representante legal, declara sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no Processo Licitatório em epígrafe e que está ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores. Declara também que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação.

O signatário da presente Sr(a) _____, em nome da proponente acima citada, declara ainda, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019 em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecimento dos produtos.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Art. 32, parágrafo 2º, e Art. 97 de Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo (representante legal)



ANEXO V

(em papel timbrado da proponente)
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO 29/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019

_____ inscrito no CNPJ nº _____,
por _____ intermédio de seu representante legal o (a)
Sr(a). _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que Não Emprega Menor de 18 anos (dezoito) anos em Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre
e Não Emprega Menor de Dezesesseis anos.

() Ressalva: Emprega Menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na Condição de Aprendiz.
(Observação: Em caso Afirmativo, assinalar a Ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO DE PESSOAL

À

Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO.
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 02/2019
PROC. Nº 29/2019

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação DECLARA, sob as penas da lei, que não possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/1993).

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Local e data, ____/____/____.

(assinatura representante legal)

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, COM NOME, ENDEREÇO, CNPJ E INSCRIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL, QUANDO HOUVER



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DE ACORDO COM SUAS CONDIÇÕES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO-TO

PROCESSO LICITATÓRIO 29/2019
TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2019

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____ DECLARO, que recebi todos os documentos, tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens estabelecidos no referido Objeto

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Local e data, ____/ ____/ ____.

(assinatura representante legal)

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, COM NOME, ENDEREÇO, CNPJ E INSCRIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL, QUANDO HOUVER.



ANEXO VIII

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para a obra de ampliação da Escola Municipal João Firmino dos Santos no Povoado Vinte Mil, conforme projeto memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento, que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição".

Observação:

Este instrumento também encontra-se digitalizado a disposição do licitante no Departamento de licitação, onde a proponente licitante deverá retirar. Devendo a proponente licitante anexar cópia da guia devidamente quitada junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação.



ANEXO IX

PLANILHA ORÇAMENTARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para a obra de ampliação da Escola Municipal João Firmino dos Santos no Povoado Vinte Mil, conforme projeto memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento, que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição".

Observação:

Este instrumento também encontra-se digitalizado a disposição do licitante no Departamento de licitação, onde a proponente licitante deverá retirar. Devendo a proponente licitante anexar cópia da guia devidamente quitada junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação.

Atenção:

A proponente licitante deverá elaborar a planilha orçamentária espelhando no detalhamento da planilha orçamentária, onde nenhum valor unitário ou total de cada item, nem tão pouco o valor global, poderá ser superior ao valor global previsto na planilha disponibilizado pelo Município. Onde deverá ser elaborada na planilha coluna com o valor unitário sem o BDI, abrir coluna e lançar o valor unitário incluindo o BDI e lançar o valor total de cada item valor este conhecido multiplicando os quantitativos pelo valor unitário incluso o BDI. Conforme determinações do Tribunal de Contas da União a proponente licitante que elaborar a planilha sem lançar o BDI terá sua proposta desclassificada.



ANEXO X

MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para a obra de ampliação da Escola Municipal João Firmino dos Santos no Povoado Vinte Mil, conforme projeto memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento, que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição".

Observação:

Este instrumento encontra-se digitalizado a disposição do licitante no Departamento de licitação, onde a proponente licitante deverá retirar. Devendo a proponente licitante anexar cópia da guia devidamente quitada junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação.



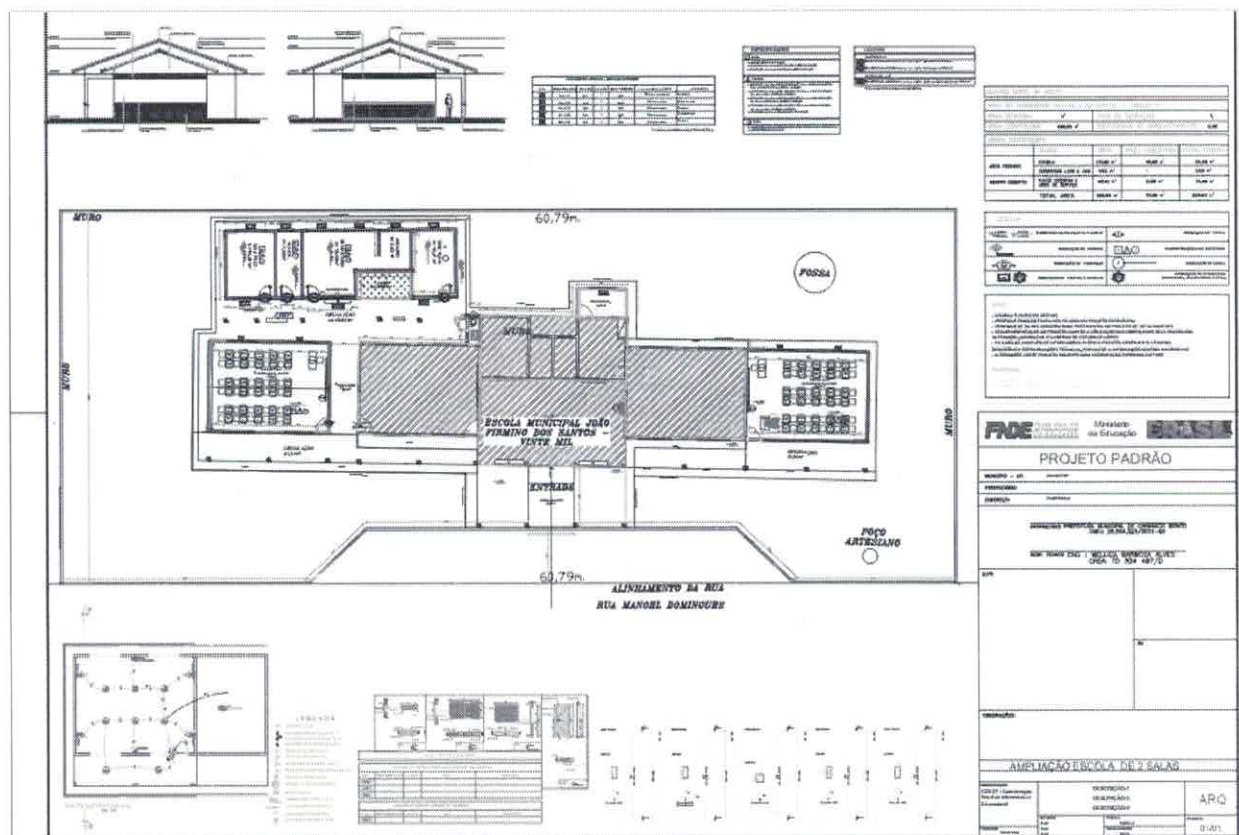
ANEXO XI

PROJETOS BÁSICO/ARQUITETONICOS

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para a obra de ampliação da Escola Municipal João Firmino dos Santos no Povoado Vinte Mil, conforme projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento, que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição".

Observação:

Este instrumento também encontra-se digitalizado a disposição do licitante no Departamento de licitação, onde a proponente licitante deverá retirar. Devendo a proponente licitante anexar cópia da guia devidamente quitada junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação.





ANEXO – XII
(PAPEL TIMBRADO)
Proposta de Preço

À

Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2019

OBJETO:

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no edital do pregão acima citado.

1. Identificação do Licitante:

- a) Razão Social: _____;
b) CGC (MF) nº: _____;
c) Inscrição Estadual nº: _____;
d) Endereço: _____;
e) Fone: _____ Fax (se houver): _____;
f) CEP: _____; e -mail: _____;
g) Cidade: _____ Estado: _____;
h) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

OBS: Todas as propostas deverão constar os dados do responsável para assinatura do Termo Contratual.

Nome: _____;
RG nº: _____;
CPF nº: _____;
Cargo/Função ocupada: _____;
Fone: _____.

2. Condições Gerais da Proposta:

- a presente proposta é válida por 60 () dias contados da data de sua apresentação;
- os preços unitário e global estão detalhados na nossa proposta de preço, nos quais estão incluídos todos os custos, como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- que sua proposta engloba todas as despesas referentes à prestação dos serviços, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação, não cabendo qualquer outro valor adicional ao explicitado em nossa proposta comercial.

PLANILHA ORÇAMENTARIA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	UNIT.	TOTAL

Subtotais referentes:

a) material R\$

b) mão de obra R\$

Local e data

....., em ... de de 2019.

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

CPF

CARIMBO DA EMPRESA



ANEXOS XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E DE SUAS CONDIÇÕES

**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2019**

SINTESE DO OBJETO: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para a obra de ampliação da Escola Municipal João Firmino dos Santos no Rovoado Vinte Mil, conforme discriminação detalhada no cronograma físico financeiro e especificações contidas no Edital.

À Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito

Comissão Permanente de Licitações

Tomada de Preço nº 02/2019.

A Empresa [Razão Social da Licitante], através do Presente, declara para os devidos fins, que realizou vistorias nos locais de execução dos serviços e obras, realizando um exame detalhado, verificando todas as dificuldades dos serviços, análise de solo, captação da água, luz, força, acesso, transportes, tendo pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere a Tomada de Preço nº 02/2019.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da Lei.

....., em ... de de 2019.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante:

Razão Social e Carimbo do CNPJ]



ANEXO XIV
MODELO ATESTADO DE VISITA

ATESTADO DE VISITA

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2019

SINTESE DO OBJETO: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para a obra de ampliação da Escola Municipal João Firmino dos Santos no Povoado Vinte Mil, conforme discriminação detalhada no cronograma físico financeiro e especificações contidas no Edital.

Atesto que o Sr. _____, portador da carteira CREA nº _____, responsável técnico representando a empresa _____, CNPJ nº _____, visitou o local das obras e serviços conforme localizado no Memorial Descritivo, s/n, Carrasco Bonito - TO, no dia de de 2019.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) _____, tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Carrasco Bonito - TO, ... de de 2019.

.....
CNPJ Nº

WELICA BARBOSA ALVES

CREA sob o nº TO 304491 / D129474/D Engenheira Civil
Representante da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO



ANEXO XV
MODELO DE PROCURAÇÃO

MODELO DE PROCURAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2019

MODELO DE PROCURAÇÃO

SINTESE DO OBJETO: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para a obra de ampliação da Escola Municipal João Firmino dos Santos no Povoado Vinte Mil, conforme discriminação detalhada no cronograma físico financeiro e especificações contidas no Edital".

OUTORGANTE: qualificação [Nome, endereço, razão social, etc.] da Empresa.

OUTORGADO: Representante devidamente qualificado.

OBJETO: representar a outorgante em atos relativos a **TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019**.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da Documentação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

OBS: Se de interesse da Outorgante, poderão ser acrescentados outros poderes tais como: assinar propostas, contratos, aditivos, etc.

....., em ... de de 2019.

Outorgante
(firma reconhecida)

Outorgado
(firma reconhecida)



Proc. N°

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2019
CONTRATO ° ____/2019
MINUTA DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.107.239/0001-99, com endereço na Av. Tocantins, 185, centro, Carrasco Bonito/TO, neste ato representado pelo(a) seu/sua gestor(a), a(o) sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no RG nº XXXXXXXX - SSP/UF, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, s/nº, XXXXXXXX, XXXXXXXX, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinando e outro lado, a Empresa, e de outro lado a Empresa, ... , pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua , cidade de , inscrita no CNPJ n.º representada neste ato pelo Sr., residente e domiciliado na , cidade de , portador do CPF nº , doravante denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação na Modalidade de **Tomada de Preço nº 02/2019, DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços de engenharia para a obra de ampliação da Escola Municipal João Firmino dos Santos no Povoado Vinte Mil, nesta cidade, conforme projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento, que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição.

1.1 OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para a obra de ampliação da Escola Municipal João Firmino dos Santos no Povoado Vinte Mil, nesta cidade, conforme projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento, que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição

2.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, constante no Processo de Licitação nº 29/2019, na modalidade Tomada de Preço nº **02/2019**, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (Doze) meses corridos, a contar da assinatura do presente contrato, com a garantia das obras executadas de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo.

4.1 A Contratada para a execução do Objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, cobrará do Município o valor total de R\$ (.....) nos termos da



proposta financeira apresentada na licitação retro referida que também é parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, ocorrendo sempre após o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo responsável pela fiscalização das obras pelo Município.

5.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo para execução da obra é de 180 (Cento e Oitenta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

7.1 A contratada deverá fornecer materiais e executar os serviços de mão - de - obra de 1.ª qualidade, de acordo com as orientações técnicas do Projeto e discriminações constantes no Memorial Descritivo e Planilha de Orçamento, os quais serão conferidos e acompanhados pelo Responsável Técnico do Município.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

A - Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.

B - Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.

C - Pelo fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, materiais, mão - de - obra, ferramentas e transportes necessários à execução da Obra.

D - Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços.

E - Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.

F - Pela obtenção junto às repartições competentes de todas as licenças necessárias a execução dos serviços.

G - Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.

H - Pelo afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização.

I - Pela conservação de toda a área sob sua responsabilidade, até o recebimento definitivo dos serviços pelo Município.

J - Todas as despesas previdenciárias com a obra, objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO.

A - Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo da Obra.

B - Pela emissão da Ordem de Serviço.

C - Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É obrigação da Contratada de manter durante o período de execução do objeto do presente contrato, incompatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade de Tomada de Preços N.º 02/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

14.1.2 Pelas formas determinadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93;

14.1.3 Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência Administrativa;

14.1.4 Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,

14.1.5 Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta dos recursos do Orçamento Municipal vigente:

PODER: 12.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO
ÓRGÃO: 12.20.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO
UNIDADE: 12.20.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO
12.361.0007.1.014 - REALIZAÇÃO DE OBRAS EM ESCOLAS PÚBLICAS
4.4.90.51.00 Obras E Instalacoes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de AUGUSTINOPOLIS-TO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CARRASCO BONITO – TO, ... de de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO/TO
Contratante

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

01 _____

02 _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica